

| | |
|---|--|
| Câmara Municipal de Maceió |  |
| ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE. | |
| Validação: https://www.maceio.al.leg.br/ | |



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PROTOCOLO Nº 2063/19
18 MES 06 ANO 19
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 79/2019.

Em 25/06/2019
Presidente

Câmara Municipal de Maceió
Fls. 02
AL

Dispõe sobre medidas de segurança a serem adotadas por administradores de bares, casas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares, visando à proteção das mulheres em suas dependências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre medidas de segurança a serem adotadas por administradores de bares, casas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares, visando à proteção das mulheres em suas dependências.

Parágrafo único – Para o fim desta Lei, entende-se por estabelecimentos similares as casas de eventos, boates, casas noturnas e quaisquer outros locais comerciais para entretenimento em que haja aglomeração de pessoas,



no interior dos quais possa vir a ser configurada uma situação de risco para as mulheres.

Art. 2º - Ficam os administradores de bares, casas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares obrigados a:

I - Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

II - Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

Art. 3º - Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão criar os mecanismos necessários para treinar e capacitar funcionários para a aplicação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de junho de 2019.


Silvania Barbosa
Vereadora



CÂMARA
Municipal de Maceió



JUSTIFICATIVA

Atualmente, fruto do aumento do uso das redes sociais, é cada vez mais comum a inscrição de homens e mulheres em sites e aplicativos de relacionamentos, que acarreta em encontros agendados em bares, shoppings, restaurantes e casas noturnas. Nesses encontros crescem os riscos relacionados à segurança, em especial à segurança da mulher, que muitas vezes é vítima de abusos físicos, psicológicos ou sexuais durante o encontro.

Uma prova da situação de vulnerabilidade das mulheres, é que em nossa região é elevado o número de feminicídios e outros tipos de violência, que poderiam começar a ser evitados já nos primeiros encontros.

Diante de tais evidências, é possível concluir sobre os riscos que as mulheres correm ao se envolverem emocionalmente com homens mal-intencionados navegando pelas redes sociais. Fazer, então, que essas mulheres tenham pontos de apoio nos estabelecimentos comerciais de entretenimento poderá, no limite, contribuir para que encontros ditos “às cegas” não terminem em tragédia.

Para proporcionar ajuda às mulheres que se sintam em risco propõe-se que bares, restaurantes e casas noturnas utilizem cartazes ou outros mecanismos, a fim de alcançar o referido objetivo.

São essas as razões que nos levam a propor a presente iniciativa e contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente matéria.


Silvania Barbosa
Vereadora

| | |
|---|--|
| Câmara Municipal de Maceió |  |
| ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE. | |
| Validação: https://www.maceio.al.leg.br/ | |



CÂMARA
Municipal de Maceió

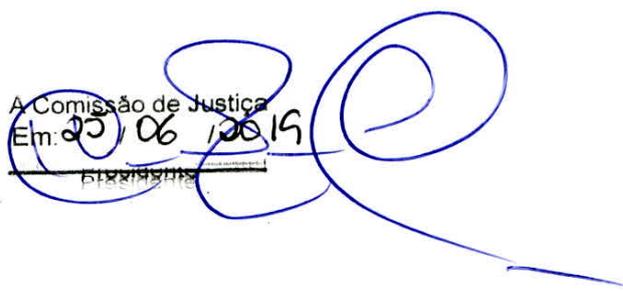


Sala das Sessões do Plenário.

Processo Nº. 20631/2019
Interessado: Silvanis Barbosa
Assunto: Projeto de Lei Nº. 79/2019

A Comissão de Justiça

Em: 25/06/2019



SILVANIA BARBOSA

| | |
|---|--|
| Câmara Municipal de Maceió |  |
| ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE. | |
| Validação: https://www.maceio.al.leg.br/ | |



CÂMARA
Municipal de Maceió



Ao Presidente da Comissão de *Justiça*
para exame e parecer, Regime de Tramitação
Ordinária. Prazo: 14 (Quatorze), dias (art. 87III)
Reg. Interno da C. M. M.
Maceió, 26, 06, 19

Navarro
M^a do P. Socorro C. Navarro
Assessor
Comissões Permanentes

Arueo,
Para emitir parecer
Em 06/08/19

Antonio Santiago

Presidente da Comissão



PREFEITURA DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PROCESSO Nº 2063/2019
PROJETO DE LEI Nº 79/2019
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

Este Parecer discute o Projeto de Lei nº 79/2019 que dispõe sobre medidas de segurança a serem adotadas por administradores de bares, casas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares, visando à proteção das mulheres em suas dependências.

1. Nosso Parecer: Favorável.

O presente parecer discute o Projeto de Lei 79/2019, de autoria da nobre parlamentar Sylvania Barbosa, que dispõe sobre medidas de segurança a serem adotadas por administradores de bares, casas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares, visando à proteção das mulheres em suas dependências.

2. Análise do Projeto:

Em análise a propositura que dispõe sobre medidas de segurança a serem adotadas por administradores de bares, casas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares, visando à proteção das mulheres em suas dependências, vislumbramos a intencionalidade da proposta muito interessante, uma vez que dispõe sobre medidas que irão ocasionar em mais segurança para as mulheres.



ANO XXII - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Agosto de 2019 - Nº 5779

A Associação de Moradores de Pescaria, localizada na Rua Joventim S. Paulino, nº 275, Bairro de Pescaria, Maceió – AL, foi fundada em 20 de junho de 2017, desde então, vem realizando um trabalho social voltado para as pessoas menos favorecidas daquela região.

Através dos associados, a referida instituição realiza atividades voltadas para o aporte social, cultura e em defesa das pessoas em situação de vulnerabilidade social, atendendo principalmente às famílias em condição de extrema pobreza, distribuindo sopa e outros alimentos, além de encaminhá-los, quando necessário, para instituições governamentais que possam solucionar problemas diversos.

3. Recomendação:

Levando em consideração a documentação apresentada e o trabalho que vem desenvolvendo, considero uma excelente iniciativa da nobre Vereadora Simone Andrade em conceder o título de utilidade pública à bem-conceituada instituição.

No que cabe essa comissão analisar, não há inconstitucionalidade, podendo o processo 2154/2019 seguir sua tramitação normal.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2019.

FÁTIMA SANTIAGO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

VER. SAMYR

VER. SILVANIA

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DE4C99C0

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER PL 79/2019

PROCESSO Nº 2063/2019

PROJETO DE LEI Nº 79/2019

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

Este Parecer discute o Projeto de Lei nº 79/2019 que dispõe sobre medidas de segurança a serem adotadas por administradores de bares, casas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares, visando à proteção das mulheres em suas dependências.

1. Nosso Parecer: Favorável.

O presente parecer discute o Projeto de Lei 79/2019, de autoria da nobre parlamentar Silvania Barbosa, que dispõe sobre medidas de segurança a serem adotadas por administradores de bares, casas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares, visando à proteção das mulheres em suas dependências.

2. Análise do Projeto:

Em análise a propositura que dispõe sobre medidas de segurança a serem adotadas por administradores de bares, casas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares, visando à proteção das mulheres em suas dependências, vislumbramos a intencionalidade da proposta muito interessante, uma vez que dispõe sobre medidas que irão ocasionar em mais segurança para as mulheres.

Por fim, reconhecemos ser preciso o uso de dispositivos que irão proporcionar ajuda e proteção às mulheres que se sintam em risco nos bares, restaurantes e casas noturnas.

2. Recomendação:

Considerando a relevância da matéria e de acordo com o amparo legal à legislação vigente, opino pela constitucionalidade da proposta legislativa número 79/2019.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2019.

FÁTIMA SANTIAGO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS
VER. SAMYR
VER. GALBA
VOTOS CONTRÁRIOS

CÂMARA

Municipal de Maceió

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER PL 80/2019

PROCESSO Nº 2064/2019

PROJETO DE LEI Nº 80/2019

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

Este Parecer discute o Projeto de Lei nº 80/2019 que institui o prêmio servidor destaque do ano nos órgãos da administração direta e dá outras providências.

1. Nosso Parecer: Favorável.

O presente parecer discute o Projeto de Lei 80/2019, de autoria da nobre parlamentar Silvania Barbosa, que institui o prêmio servidor destaque do ano nos órgãos da administração direta e dá outras providências.

2. Análise do Projeto:

Em análise a propositura que institui o prêmio servidor destaque do ano nos órgãos da administração direta e dá outras providências, vislumbramos a intencionalidade da proposta muito interessante, uma vez que dispõe sobre justa homenagem e reconhecimento aos trabalhos dos servidores que se dedicam ao serviço público municipal. Esta honraria anual oferece o devido reconhecimento aos servidores que se destacam pelo zelo, dedicação e presteza no cumprimento de suas atividades.

Por fim, reconhecemos ser importante que outros meios de incentivo e valorização sejam implementados para que o empenho no trabalho se torne mais estimulante e agradável a esses notáveis profissionais.

2. Recomendação:

Considerando a relevância da matéria e de acordo com o amparo legal à legislação vigente, opino pela constitucionalidade da proposta legislativa número 80/2019.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2019.

FÁTIMA SANTIAGO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

VER. SAMYR

VER. GALBA

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5FEC48AA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER PL 96/2019

PROCESSO Nº 2479/2019

PROJETO DE LEI Nº 96/2019

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

Este Parecer discute o Projeto de Lei nº 96/2019 que dispõe sobre a obrigação das empresas de transporte coletivo urbano a divulgarem avisos de assalto.

1. Nosso Parecer: Favorável.

O presente parecer discute o Projeto de Lei 96/2019, de autoria da nobre parlamentar Silvania Barbosa, que dispõe sobre a obrigação das

| | |
|---|--|
| Câmara Municipal de Maceió |  |
| ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE. | |
| Validação: https://www.maceio.al.leg.br/ | |



CÂMARA
Municipal de Maceió



Ao Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
para exame e parecer, Regime de Tramitação Ordinária. Prazo: 14 (Quatorze), dias (art. 87III) Reg. Interno da C. M. M.

Maceió, 15/08/19

Manarrio
M^a do P. Socorro C. Navarro
Assessor
Comissões Permanentes

Arco,
Para emitir parecer
com 15/08/19

[Signature]
Presidente da Comissão



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROCESSO nº:2063/19

PROJETO DE LEI nº: 79/19

AUTORIA: Vereadora Silvânia Barbosa

RELATOR: Vereadora Simone Andrade

ASSUNTO: Dispõe sobre medidas de segurança a serem adotadas por administradores de bares, casa de shows e estabelecimentos similares, visando a proteção das mulheres em suas dependências.

Em análise ao Projeto de Lei em comento, verifica-se que o mesmo fora distribuído à Comissão de Justiça deste Poder Legislativo, que tão bem examinou a matéria, e, por conseguinte, apresentou seu parecer opinando pela sua constitucionalidade.

Esta Comissão, também por sua vez, em nada contraria a matéria, ressaltando a propósito que o mesmo deve seguir sua tramitação normal, até ulterior deliberação pelo Egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 2019

Votos favoráveis

Simone Andrade
Relatora

Votos contrários



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de agosto de 2019.

VEREADOR SAMYR MALTA

Relator Especial

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:81944E4E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.
PARECER PL 79/2019**

PROCESSO nº:2063/19

PROJETO DE LEI nº: 79/19

AUTORIA: Vereadora Silvânia Barbosa

RELATOR: Vereadora Simone Andrade

ASSUNTO: Dispõe sobre medidas de segurança a serem adotadas por administradores de bares, casa de shows e estabelecimentos similares, visando a proteção das mulheres em suas dependências.

Em análise ao Projeto de Lei em comento, verifica-se que o mesmo fora distribuído à Comissão de Justiça deste Poder Legislativo, que tão bem examinou a matéria, e, por conseguinte, apresentou seu parecer opinando pela sua constitucionalidade.

Esta Comissão, também por sua vez, em nada contraria a matéria, ressaltando a propósito que o mesmo deve seguir sua tramitação normal, até ulterior deliberação pelo Egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 2019

SIMONE ANDRADE

Relatora

Votos favoráveis
VER. ANA HORA
Votos contrários

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FDCE764E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0721/2019 MACEIÓ/AL, 21 DE AGOSTO DE
2019.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ e o DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o inteiro teor do Processo Administrativo nº. 2796/2019,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio a servidora, **ANTÔNIA RITA GALVÃO MOURA**, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, sob a matrícula de nº. 639, pelo prazo de 03 (três) meses, compreendido entre **28 de agosto de 2019 a 26 de novembro de 2019**, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre fevereiro 2003 a fevereiro 2008.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

JEAN LOUIS BARBOSA ALLEGRINI
Diretor de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7B74BA78

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0722/2019 MACEIÓ/AL, 21 DE AGOSTO DE
2019.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ e o DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o inteiro teor do Processo Administrativo nº. 1744/2019,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio o servidor, **FELÍCIO NAPOLEÃO DOS SANTOS JÚNIOR**, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar, sob a matrícula de nº. 2275, pelo prazo de 03 (três) meses, compreendido entre **02 de setembro de 2019 a 01 de dezembro de 2019**, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre agosto 2003 a agosto 2008.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

JEAN LOUIS BARBOSA ALLEGRINI
Diretor de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BAAFFD12

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2019. -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1106/2019.**

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ-AL.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ-AL
CONTRATADA: NORTSUL COMERCIAL LTDA. - ME, COM O CNPJ Nº. 11.625.595/0001-97.

Valor total anual contratado: R\$ 17.235,50 (Dezessete mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II, DA LEI Nº. 8.666/1993.

Maceió/AL, 21 de Agosto de 2019.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B123667A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL. PARECER PL 57/2019**

PARECER

PROJETO DE LEI Nº. 57/2019
PROCESSO Nº. 1725/2019
AUTOR: VEREADOR FRANCISCO SALES

EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVO CHAMADO BOCA DE LOBO INTELIGENTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Analisando o Processo, observamos que às fls. 11 a Divisão de Organização e Documentação Legislativa informa que não fora encontrado nenhuma Lei correlata ao Projeto em apreço. Às fls. 12/15 a Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, em despacho, concluiu que a matéria é privativa do Poder Executivo, sendo inconstitucional por gerar despesas aos cofres públicos, invadindo a esfera de competência do Prefeito Municipal, ferindo



CÂMARA
Municipal de Maceió

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



PROJETO DE LEI Nº 79/19

Autor (a): Vereadora Silvânia Barbosa

DESPACHO: 1. À Presidência da Câmara

2. Informamos que o presente PROJETO DE LEI foi submetido à apreciação e parecer das seguintes Comissões: Justiça e Def. dos Direitos da Mulher tendo chegado a seu termo, na conformidade do estatuído pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Sala das Comissões, aos 22/08/19.

Manaró
M^a do P. Socorro C. Navarro
Assessor
Comissões Permanentes



CÂMARA
Municipal de Maceió



Processo: 2063/2019

Interessado: Vereador Silvanis Barbosa

Assunto: Projeto de Lei 79/2019

Aprovado em 1ª Discussão

Em 10 / 09 / 2019

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão

Em 11 / 09 / 2019

Presidente



CÂMARA
Municipal de Maceió

CÓPIA

Ofício GP nº 943/2019

A Sua Excelência o Senhor
Rui Soares Palmeira
Prefeito de Maceió



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio
DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação

Sistema Unificado de Protocolo

Processo Nº 00100.090715/2019 Tipo: Físico

Local origem: 0100 - GP

Setor origem: 0215 - PROTOCOLO SETORIAL - GP

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE MACEIO

Data: 13/09/2019 13:09:35

Natureza: 4595 - OFICIO

Assunto: OF Nº 943/2019 - ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI Nº 7.312.

Excelentíssimo Prefeito,

Estamos através do presente, encaminhando o **PROJETO DE LEI Nº 7.312**, aprovado nesta Casa Legislativa.

Reapresentamos nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió (AL) 12 de setembro de 2019.

Kelmann Vieira de Oliveira
Presidente



CÂMARA
Municipal de Maceió

PROJETO DE LEI Nº 7.312
PROJETO DE LEI Nº 79-2019
Autor: VER. SILVANIA BARBOSA

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE
SEGURANÇA A SEREM ADOTADAS POR
ADMINISTRADORES DE BARES, CASAS
DE SHOWS, RESTAURANTES E
ESTABELECIMENTOS SIMILARES,
VISANDO À PROTEÇÃO DAS MULHERES
EM SUAS DEPENDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre medidas de segurança a serem adotadas por administradores de bares, casas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares, visando à proteção das mulheres em suas dependências.

Parágrafo único - Para o fim desta Lei, entende-se por estabelecimentos similares as casas de eventos, boates, casas noturnas e quaisquer outros locais comerciais para entretenimento em que haja aglomeração de pessoas, no interior dos quais possa vir a ser configurada uma situação de risco para as mulheres.

Art. 2º - Ficam os administradores de bares, casas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares obrigados a:

I - Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

II - Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

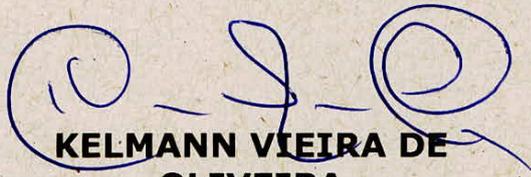


CÂMARA
Municipal de Maceió

Art. 3º - Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão criar os mecanismos necessários para treinar e capacitar funcionários para a aplicação das medidas previstas nesta Lei.

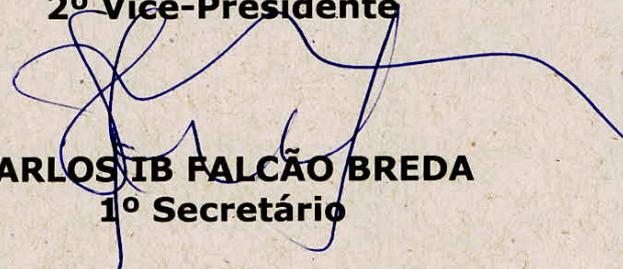
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

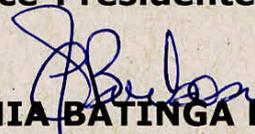
Sala das Sessões, 11 de setembro de 2019.


**KELMANN VIEIRA DE
OLIVEIRA**
Presidente

ANTÔNIO HOLANDA COSTA
2º Vice-Presidente

**MARIA DE FÁTIMA GALINA F.
F. SANTIAGO**
1ª Vice-Presidente


CARLOS IB FALCÃO BREDA
1º Secretário


**SILVÂNIA BATINGA DE
OLIVEIRA BARBOSA**
2º Secretária

**JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS
MAIA JUNIOR**
3º Secretário